



DECRETO Nº 09, DE 31 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre as ações adotadas pelo Governo Municipal em atendimento ao Decreto Municipal nº 08/2020, que decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Orobó em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as medidas para o atendimento ao Decreto nº 08, de 31 de março de 2020, que decretou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Orobó de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelo Decreto Municipal nº 07, de 16 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO as várias Recomendações do Ministério Público de Pernambuco de enfrentamento da pandemia do coronavírus, demonstrando a preocupação com o cumprimento das medidas de isolamento domiciliar a serem implementadas no Município de Orobó;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927/2020, que trouxe mudanças nas regras trabalhistas para a concessão de férias individuais e coletivas durante esse período de crise;

CONSIDERANDO que o art. 20, II, da Lei Orgânica do Município, que trata da competência complementar, dispõe que compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes a coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO ainda a Mensagem do Presidente da AMUPE, datada de 25 de março de 2020, José Patriota Filho, que conclama todos os prefeitos e população em geral para o cumprimento das medidas preventivas e restritivas adotadas pelo Governo do Estado que foram recomendadas pelas autoridades sanitárias do Brasil e do Mundo.

DECRETA:



Art. 1º. Este Decreto estabelece ações do Governo Municipal para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 08, de 31 de março de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Orobó, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fins de controle da pandemia toda a população em geral do Município de Orobó deverá cumprir as medidas preventivas de isolamento social, reguladas pelo Governo Municipal através do Decreto Municipal nº 07/2020, pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, bem como, pelas normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial do público externo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de vigência do Decreto de Calamidade Pública, salvo os serviços públicos considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais os serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança municipal; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e os Diretores da administração pública municipal direta e indireta no âmbito de suas competências deverão adotar medidas visando restringir o atendimento ao público, dentre as quais:

- I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- II - organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições e, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial;
- III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (trabalho à distância e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados;

Art. 5º. Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais descritos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão de férias aos funcionários que não exerçam atividades essenciais, bem como aqueles maiores de 60 anos de idade ou que possuam alguma doença preexistente, através de comunicado sobre as datas de início e término das férias com pelo menos 48 horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, com o pagamento das férias será feito até o quinto dia útil do mês seguinte e do adicional de um terço, até o dia 20 de dezembro de 2020.



Art. 7º. Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município, o prazo para pagamento do IPTU e taxas, que iriam se vencer no curso deste Decreto, mantendo-se as mesmas condições originais de pagamento.

Art. 8º. Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei Municipal nº 1.086, de 28 de novembro de 2019.

Art. 9º. Fica o Município de Orobó autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 10. Fica mantida a realização da feira livre de Orobó, cujo funcionamento deverá respeitar as normas sanitárias de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, para garantir a higienização das pessoas e produtos, bem como, para se evitar a aglomeração de pessoas, com distanciamento de, no mínimo 1,5m entre os bancos.

Parágrafo único. A feira livre atendendo as normas restritivas de controle da expansão da pandemia do coronavírus, temporariamente, funcionará com a comercialização de produtos alimentícios (verduras, frutas, legumes e de origem animal).

Art. 11. Ficam suspensas as convocações de candidatos aprovados no concurso público – Edital 01/2019, cujos cargos não sejam essenciais ao serviço público enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 12. Ficam mantidas as convocações dos candidatos aprovados no concurso público – Edital 01/2019, para os cargos considerados essenciais ao serviço público, notadamente nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 13. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Orobó autorizada a firmar convênio com o Exército Brasileiro e com a ANVISA, ou outros órgãos e instituições do governo Federal e/ou Estadual com o objetivo de fazer abordagens em pessoas que ingressem, através das rodovias estaduais ou estradas, no Município de Orobó, com termômetro digital infravermelho.

Art. 14. Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário, deverá seguir as determinações contidas na Portaria Interministerial nº 5 de 16 de março de 2020 (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e segurança Pública), principalmente, no que se refere ao isolamento e quarentena de pessoas com suspeitas ou já confirmadas de serem portadora do coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Aplicar-se-á ainda, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



pelo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 19. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao estado de calamidade pública no município.

Art.20. Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 31/03/2020
Secretário


Michelle da Silva
Tereza Arruda
Secretaria de Finanças